



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo TAC/ASF/43/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 05 de novembro de 2021.

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/43/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 17 de novembro de 2021.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO PBX MINERAÇÃO LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, com representatividade pela agente pública designada Srta. KAMILA ESTEVES LEAL, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **PBX MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 09.451.127/0002-82, estabelecida na Fazenda Espigão Grande (matrícula 8.756), s/n., Zona Rural do município de Passa Tempo-MG, empreendimento este que, na forma estabelecida no instrumento de procuração com poderes específicos para o presente ato, **é representada pelo procurador, Sr. Fillipe de Sousa Leite**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. , portador da Carteira de Identidade n. , residente e domiciliado na Rua , no município de , doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por sua liberalidade, solicitou a assinatura do presente instrumento nos autos do processo SEI n. 1370.01.0047148/2021-11 (que corresponde aos protocolos R0097408/2020; R0128632/2020; R0156032/2019 e R0012319/2020; documentos SIAM n. 0314766/2020, 0314778/2020; 0314511/2020 e 0525385/2020);

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental Corretivo do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, conforme se condiciona neste instrumento, no qual, quando formalizado, se vinculará o presente Termo;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...): grifo nosso. **A ASSINATURA DESTA TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que fora proferida decisão judicial por meio do Acórdão n. 1.0000.20.589108-8/000 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), conforme segue:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE - COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS - SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS - LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 - ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL - LEI N. 9.605/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, "H", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - A arguição da invalidade da norma estadual, em virtude de possível afronta à normatização geral erigida pela União, ainda que demande inevitavelmente a análise do teor da legislação federal, pode ser objeto de apreciação jurisdicional no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a afronta constitucional aventada tangencia o desrespeito à repartição de competência estabelecida na Carta Constitucional do Estado e atrai a iniquação de verdadeira inconstitucionalidade. - Nos termos do artigo 10, XV, "h", da Constituição do Estado de Minas Gerais, compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente. - Em se tratando de competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição suplementar de normas que atendam às peculiaridades regionais, sem que haja a afronta estadual às diretrizes federais, sob pena de inconstitucionalidade em seu aspecto formal. - Ao prever o Estado de Minas Gerais que a suspensão das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, exercidas sem a necessária licença ambiental, poderá ser afastada a partir da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (art. 16, §9º, da Lei n. 7.772/80), afrontou o arcabouço normativo genérico erigido pela União, que estabelece expressamente que, no caso de inobservância às prescrições regulamentares, deve ser cominada a sanção de suspensão das atividades. - Padece de inconstitucionalidade a parte final do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80 - "ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização" -, por invasão da seara competencial da União, em franca violação ao artigo 10, XV, "h", da Constituição Estadual. - Pedido julgado 04/10/21, 10:22 SEI/GOVMG - 35916519 - Termo [https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=41537961&infra...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41537961&infra...) 3/9 procedente. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.589108-8/000, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/04/0021, publicação da súmula em 06/05/2021)*

**CONSIDERANDO** que posteriormente a SUPRAM ASF foi comunicada na data de 19/05/2021 quanto a decisão ao pedido de embargos de declaração sob o nº 1.0000.20.589108-8/002 do TJMG o qual acolheu efeito suspensivo a decisão citada permitindo a manutenção dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados até 28/04/2021, conforme disponível em: : ...encaminha cópia da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 1.0000.20.589108-8/002:

*"...Pelo exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo requerido, para sobrestar os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da última parte do §9º, do artigo 16, da Lei Estadual n. 7.772/80, tão somente em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com fulcro na referida norma até 28 de abril de 2021. Ao ilustre Procurador-Geral de Justiça sobre os embargos de declaração interpostos, em dez dias. Em seguida, retornem os autos à conclusão para o julgamento do recurso..*

**CONSIDERANDO** ainda que com relação aos TACs celebrados anteriormente, foi encaminhado posicionamento pelo Memorando-Circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD (30869645) considerando as orientações cabíveis pela Advocacia Geral do Estado (AGE), por meio dos ASJUR/SEMAD que expediu o Despacho nº 30/2021/SEMAD/ASJUR (30044037), retificado por meio do Despacho nº 40/2021/SEMAD/ASJUR (30819997), quanto aos termos já assinados, quando as providências a serem realizadas pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAMs), nos termos das atribuições do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, na Lei Estadual nº 23.304/2019, e observado o procedimento disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018 e na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM;

**CONSIDERANDO** que posteriormente foi proferida decisão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos Embargos de Declaração-Cv Nº 1.0000.20.589108-8/002 (33344111), conforme segue:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO (VOTO VOGAL DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI) EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS – SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS ESTADUAIS EM RELAÇÃO ÀS NORMAS FEDERAIS – LEI ESTADUAL N. 7.772/1980 – ARTIGO 16, §9º - PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS À MÍNGUA DE LICENÇA AMBIENTAL – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – AFRONTA À NORMATIZAÇÃO FEDERAL – LEI N. 9.605/98 – INCONSTITUCIONALIDADE – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, XV, “H”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – CABIMENTO – RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. - O manejo dos embargos de declaração pressupõe, objetivamente, a existência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, ou ainda o objetivo de sanar erro material. - Demonstrados o excepcional interesse social e a necessidade de preservação da segurança jurídica, em razão dos inúmeros Termos de Ajustamento de Conduta que sustentam a continuidade de empreendimentos diversos no Estado de Minas Gerais, justifica-se a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, para que: a) o “decisum” tenha eficácia a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão (19/05/2021), impedindo, a partir desse marco, a celebração de novos termos com base no dispositivo impugnado; b) seja mantida a higidez dos TAC preteritamente firmados, por três anos, a partir da data da cientificação do requerido acerca do acórdão da ADI – prazo suficiente para que se dê a regularização da atividade desajustada (até 19/05/2024). - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, tão somente para a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. (V.P.V. DESEMBARGADOR RELATOR CORRÊA JUNIOR) 04/10/21, 10:22 SEI/GOVMG - 35916519 - Termo [https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=41537961&infra...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41537961&infra...) 4/9*

**CONSIDERANDO** que as atuais orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular n. 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular n. 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo que atualmente é possível a celebração de novos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e estão sendo considerados neste termo;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e o Termo de Referência (24621164);

**CONSIDERANDO** a constatação de viabilidade técnica do pedido pela equipe Técnica da Supram-ASF, desde que cumpridas as obrigações consignadas no presente termo, conforme Despacho n. 152/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (37241528), de modo a se observar também os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, a solicitação de documentos referente ao licenciamento que será formalizado e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da publicação do presente termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

### CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<p>Formalizar o processo de licenciamento ambiental corretivo junto a Supram-ASF, no qual devem ser contempladas todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.</p> <p>Obs.: Entende-se por formalização do processo e, portanto, para fins de cumprimento deste item, a entrega de todos os documentos e estudos exigidos pelo Órgão ambiental e que são necessários para constituir o processo administrativo, conforme preconiza o §1º do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018</p>	120 (cento e vinte) dias
02	Atender às informações solicitadas pela SUPRAM-ASF no prazo por essa estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental e autorização de intervenção ambiental - AIA.	Durante a vigência do TAC.
03	A empresa está impedida de realizar quaisquer novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do Órgão ambiental competente, exceto pela captação superficial e subterrânea. A outorga para captação superficial nº SEI 1370.01.0045039/2021-15, no Córrego Cachoeirinha, coordenadas: Latitude 20°44'27.12"S e Longitude 44°32'32.26"W. A Outorga subterrânea nº SEI 1370.01.0040576/2020-45 coordenadas: Latitude 20°44'36"S e Longitude 44° 30' 58" W.	Durante a vigência do TAC.
04	Não ampliar ou implantar novas atividades, sejam passíveis ou não de licença, sem o prévio licenciamento ou anuência do Órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC.
05	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo, salvo se previamente autorizada pelos órgãos reguladores. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.	Durante a vigência do TAC.
06	Não extrapolar os limites da Área Diretamente Afetada (ADA), que se limita conforme imagem contida no Anexo II.	Durante a vigência do TAC.
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. E apresentar as cópias das DMR's na Supram –	Durante a vigência do TAC.

ASF. Prazo: Durante a vigência do TAC.

- 08** A atividade de ponto de abastecimento de máquinas e veículos somente poderá ser exercida após a apresentação do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Durante a vigência do TAC, com a apresentação do AVCB em 10 (dez) dias após a sua data de emissão.
- 09** O uso de explosivos na atividade minerária somente poderá ocorrer após apresentação do título de registro válido junto ao Exército Brasileiro, responsável pela fiscalização de produtos perigosos sujeitos a controle. Durante a vigência do TAC, com a apresentação do título de registro em até 10 (dez) dias após a sua emissão.
- 10** Formalizar um novo processo de outorga referente ao poço tubular já existente, e que será vinculado ao processo de licenciamento ambiental corretivo que ainda será formalizado. Concomitante à formalização do processo de licenciamento ambiental, ou seja, 120 dias.
- 11** Ao transportar minérios a granel nas vias públicas, a empresa deverá observar os ditames definidos no art. 15 da Resolução Contran n. 293/2008. Durante a vigência do TAC.
- 12** Promover a manutenção e manter desobstruído o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, a fim de evitar, minimizar e/ou mitigar processos erosivos. Enviar relatório relacionando à drenagem hídrica, incluindo fotografias das ações executadas. Durante a vigência do TAC, com a entrega de relatório a cada quatro meses.
- 13** Apresentar Programa de Monitoramento com ART do profissional competente referente à voçoroca situada na coordenada plana de referência UTM – Datum WGS 85, 23 K - X549956/Y7705899, com vistas a avaliar a evolução da erosão, indicando ainda as ações de monitoramento e as ações corretivas, se necessário. 90 (noventa) dias.
- 14** Promover a reconformação dos taludes e bermas da mina à medida que minério for sendo lavrado. Enviar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado e datado de antes e depois das ações executadas, mediante ART. Durante toda a vigência do TAC.  
O primeiro relatório deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias, e os demais a cada quatro meses contados da data de entrega do primeiro relatório.
- 15** Promover a reconformação dos taludes e bermas das pilhas de estéril/rejeito à medida que for havendo a deposição de material, devendo haver a revegetação com gramíneas e leguminosas rasteiras. Enviar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado e datado de antes e depois das ações executadas, incluindo revegetação, mediante ART. Durante toda a vigência do TAC.  
O primeiro relatório deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias, e os demais a cada quatro meses contados da data de entrega do primeiro relatório.
- 16** Apresentar Guia(s) de Utilização vigente(s) após a emissão pela ANM. 10(dez) dias após a emissão pela ANM.
- 17** Apresentar a FEAM/GESAR o Plano de monitoramento da Qualidade do AR-PMQAR – que deve contemplar todo processo industrial da empresa, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. 120 (cento e vinte) dias
- OBS.: Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota técnica GESAR vigente, referente às Orientações técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM. Apresentar à SUPRAM ASF cópia do documento comprobatório da formalização do PMQAR junto à FEAM/GESAR.

- 18 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Conforme estipulado pela Feam/GESAR, apresentando cópia à Supram ASF.
- Lavar dentro dos limites estabelecidos pelas poligonais ANM 833.687/2008 e 832.738/2011, conforme a respectiva guia em atenção ao Decreto Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e a Portaria n. 155/2016 do DNPM, sem avançar as áreas delimitadas na ADA da LOC já definida (ANEXO II).
- 19 Durante a vigência do TAC.
- 20 Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular, apresentando arquivo fotográfico destas ações. 90 (noventa) dias.
- 21 Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, armazenando-as na forma de planilhas. Apresentar as planilhas com as leituras realizadas no respectivo período, 30 (trinta) dias antes do vencimento do TAC.
- 22 Promover a construção/adequação do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Enviar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado e datado mediante ART. 90 (noventa) dias.
- 23 Promover a construção/manutenção de canaletas na área de oficina, destinando todo possível efluente oleoso para Caixa Separadora de Água e Óleo. Apresentar arquivo fotográfico georreferenciado e datado de antes e depois das ações realizadas. 90 (noventa) dias
- 24 Promover a construção/manutenção de canaletas em toda a área destinada ao possível abastecimento de veículos, inclusive na área ocupada por pia (ao lado bacia de contenção onde se pretende instalar tanque de combustível). Apresentar arquivo fotográfico georreferenciado, datado de antes e depois das ações realizadas. 10 (dez) dias após a obtenção do AVCB.
- 25 Para as áreas a serem monitoradas conforme proposta (documento SEI 36936015), e para a região a oeste das pilhas de estéril (coordenada plana de referência UTM X550114, Y7755941, WGS 84) que foi englobada na ADA, apresentar as ações realizadas e ações de revegetação (gramíneas e leguminosas rasteiras) quando possível, com relatório descritivo e fotográfico georreferenciado de antes e depois, mediante ART. Durante toda a vigência do TAC.  
O primeiro relatório deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias **após o início da operação**, e os demais a cada quatro meses contados da data de entrega do primeiro relatório.
- 26 Comprovar o atendimento do inciso I ou III do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual n. 47.749/2019 (I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração; III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração), relativas as sanções já aplicadas pelas intervenções ambientais irregulares consubstanciadas nos autos de infração lavrados em face da empresa. 60 (sessenta) dia
- OBS: constam em nome da empresa, até a presente data, os seguintes autos: AIs 3284/2015 e 3283/2015.
- 27 Apresentar relatório descritivo evidenciando o cumprimento a tempo e a modo de todas as condicionantes do TAC, citando o protocolo dos mesmos 30 (trinta) dias antes do vencimento do TAC.
- 28 Informar à Supram ASF o início da operação do empreendimento, referente às atividades listadas na CLÁUSULA TERCEIRA do presente TERMO (DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO). 10 dias antes do início da operação das atividades listadas na CLÁUSULA TERCEIRA.

**ANEXO I**

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída da CSAO*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	Semestral

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): antes da entrada do efluente no sistema de tratamento. Saída da ETE (efluente tratado): antes de destinar para sumidouro.

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

## 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador			DESTINAÇÃO FINAL				QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
				Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
			Razão social				Endereço completo					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)									

\* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

## Observações

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## ANEXO II

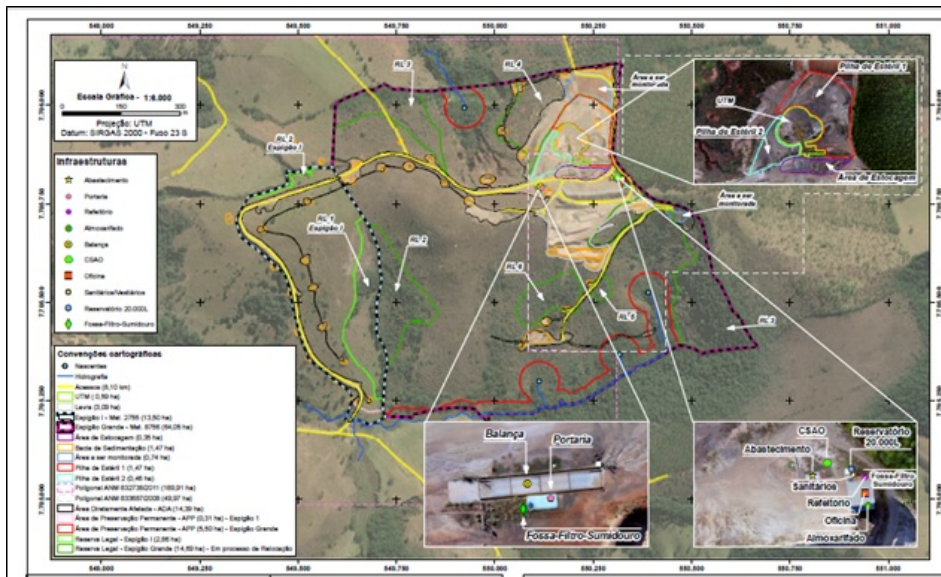


Figura 1. Área Diretamente Afetada (ADA) delimitada na cor preta, abrangendo 14,39 ha.

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

**Parágrafo segundo.** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quarto.** Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo quinto.** Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

**Parágrafo sexto.** As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo e nos limites estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM no processo minerário n. 833.687/2008 e 832.738/2011, enquanto objeto do pretensão processo de licenciamento ambiental corretivo:

<b>A-02-07-0</b> Lavra a céu aberto - minério de ferro	Produção bruta	300.000 t./ano
<b>A-05-01-0</b> Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Produção bruta	300.000 t./ano



<b>A-05-04-7</b>	Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro	Área útil	1,928	ha
<b>F-06-01-7</b>	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenamento	15	m <sup>3</sup>

Processo vinculado Outorga para captação superficial nº SEI 1370.01.0045039/2021-15, no Córrego Cachoeirinha, coordenadas: Latitude 20°44'27.12"S e Longitude 44°32'32.26"W.

Processo vinculado Outorga subterrânea nº SEI 1370.01.0040576/2020-45 coordenadas: Latitude 20°44'36"S e Longitude 44° 30' 58" W.

**Parágrafo único.** Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

**Parágrafo segundo.** O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, se façam exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do processo administrativo próprio e autorizadas por decisão do Órgão competente. **Sobretudo, porque o presente Termo de Ajustamento de Conduta somente vigora desde que a empresa esteja autorizada pela Agência Minerária a operar nos limites e parâmetros dos processos minerários referenciados no caput desta cláusula, ou seja, este instrumento não produz efeitos se a empresa não detiver as respectivas autorizações válidas da ANM, em consonância com o Decreto-Lei n. 227/1967 (Código Minerário) e Portaria n. 155/2016 da ANM.**

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de 2.250 UFEMG's por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

## DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO(A)**.

**Parágrafo único.** O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## CLÁUSULA OITAVA

## DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## CLÁUSULA NONA

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir da publicação de sua celebração no Diário Oficial, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento ambiental no qual este termo é vinculado de forma acessória,** circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC. O termo também poderá ser cancelado se for verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, protocolado com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do vencimento do presente Termo.

**Parágrafo segundo.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo terceiro.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a concordância da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de um novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quarto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

**Parágrafo quinto:** É facultado a **COMPROMITENTE** revogar o presente termo caso deixem de subsistir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram, ou outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68 da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

**Parágrafo primeiro.** A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede a **COMPROMITENTE** de aferir o devido cumprimento das obrigações enquanto eram vigentes, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.

## PBX MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 09.451.127/0002-82



Documento assinado eletronicamente por **Fillipe de Sousa Leite, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 19/11/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37589020** e o código CRC **7E049863**.